

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de Julho do ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME*, CNPJ n.º 07.197.723/0001-71, Inscrição Estadual n.º 178.319.792.00-44, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 44, Centro neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 073.824.596-83 e do RG n.º M-7.951.993 SSp/MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO N.º 173/2017, PREGAO PRESENCIAL N.º 050/2017 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS CONDIÇOES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

- 2.1. Cada item do serviço dentro de cada lote deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até 10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital.

			QUANTIDADE	
LOTE	SETOR	ENDEREÇO	MÁQUINAS	VELOCIDADE
Lote III <sup>1</sup>		Zona Rural -		
	Escola Municipal Antonio Domingues Pereira	Cachoeirinha	10 máquinas	5 Mbps
	Escola Estadual Professor Furtado de Mendonça	Distrito do Itaim	01 máquina	2 Mbps
		Zona Rural -		
	Escola Municipal Anardina Francisca da Costa	Alto das Cruzes	08 máquinas	2 Mbps
	Mercado da Arte	Zona Urbana		2 Mbps
	Biblioteca Municipal	Zona Urbana	02 máquinas	2 Mbps
	Banda Eduardo Tenório	Zona Urbana	01 máquina	2 Mbps
	Poliesportivo	Zona Urbana	01 máquina	2 Mbps

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **LOTE III:** deve ser fibra óptica, rádio de frequência registrada na ANATEL ou rádio de frequência livre.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais e globais:

Lote III – valor mensal em R\$1.757,00, valor global em R\$ 8.785,00.

Forma de entrega: Freguência livre.

Marca e modelo equipamentos: Nano Station MS, Air Grid MS.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno, bem como conferência do gráfico *on line* da entrega/prestação dos serviços a este Órgão.
- 4.2. Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto, conforme o caso.
- 4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 5.1. Por força das Leis Federais n.ºs 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados ANUALMENTE, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.
- 5.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.
- 6.2. A prestação de serviços deverá iniciar até 10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.4. As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. Caberá a CONTRANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
  - b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
  - c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada;
  - d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente; e
  - e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

### 7.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- b) Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Disponibilizar ao Órgão de Controle Interno acesso para verificar através de gráfico *on line* os serviços que estão sendo prestados/entreques, para fins de liberação do pagamento:
  - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros nas dependências da Prefeitura:
  - f) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- g) Executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório:
- h) Efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o CONTRATANTE verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- j) Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
  - k) Outras obrigações mencionadas no Termo de Referência anexo do Edital;
  - I) Instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
  - m) Fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços;
- n) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do *link*, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço;
- o) Disponibilizar a abertura de chamadas (Ordem de Serviço), quando necessário, constando dados básicos tais como: data, hora, motivo, tempo máximo de suporte, entre outros;
  - p) Disponibilizar também a ferramenta de *login* de acesso à internet a todos os usuários.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

#### 8.1. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

#### 8.2. São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, por igual período, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e Cinco Por Cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas) após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (Dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (Dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; d) Advertência.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis Federais n.°s 10.520/02 e 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.
- 12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, devidamente justificado.
- 12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cachoeira de Minas, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-51; e 02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-388.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Cachoeira de Minas/MG, 21 de Julho de 2017.
Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS	Pela CONTRATADA Sr. Carlos Eduardo de Carvalho Silva CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME
Testemunha 01:	RG/CPF:
Testemunha 02:	RG/CPF: